



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
CRECI 11ª REGIÃO/SC

ATO Nº 034/2004
Ad referendum do plenário

CRIA O DISQUE-AUXÍLIO À ÉTICA PROFISSIONAL, E TORNA OBRIGATÓRIO A EXPOSIÇÃO, NOS ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS E IMOBILIÁRIAS, DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA DIVULGAÇÃO DESSE PROCEDIMENTO E MAIS OS REFERENTES À DENÚNCIA FORMAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 11ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno art.6º, II, V, XI,

CONSIDERANDO a resistência histórica dos inscritos em se utilizar da denúncia Formal, conforme legislação para denunciar transgressões disciplinares de natureza leve com pouca complexidade;

CONSIDERANDO que a colaboração dos inscritos é de fundamental importância, e, legalmente prevista, para auxiliar a atividade disciplinar do Conselho;

CONSIDERANDO que tanto para o Público em geral, quanto para os inscritos, conhecer os mecanismos de comunicação com o Conselho é de fundamental importância para que possam, de forma objetiva, exercer sua colaboração, na manutenção da cidadania, da ética e da igualdade operacional no exercício da profissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado e instituído o DISQUE-AUXÍLIO À ÉTICA PROFISSIONAL, procedimento destinado a receber informações de pessoas físicas e jurídicas inscritas nesse Regional, comunicando irregularidades no exercício da profissão.

§ 1º - As informações poderão ser realizadas via telefone, e-mail e outros meios de comunicação, podendo ser acompanhadas por documentos complementares (fotos, textos jornal ou outros de qualquer espécie).



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
CRECI 11ª REGIÃO/SC**

§ 2º - O auxílio à manutenção da ética profissional, poderá ser realizada com ou sem a identificação do autor, sendo que, na primeira hipótese o Conselho manterá o sigilo da fonte, quando solicitado.

Art. 2º - As peças Publicitárias para divulgação do DISQUE-AUXÍLIO À ÉTICA PROFISSIONAL e da DENUNCIA FORMAL (por escrito, com identificação do denunciante) presente na legislação, SERÃO DE EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA, EM LOCAL DE DESTAQUE, nos Escritórios das Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas no Conselho.

Parágrafo Único – O não cumprimento da exposição das peças publicitárias aludidas, sujeitará o infrator ao enquadramento do quanto previsto na Lei 6.530/78, art. 20, VIII, Decreto 81871/78, art. 38, IX, Resolução COFECI 326/92 "CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL" art. 3º, II, se constituindo em transgressão de natureza LEVE, sujeita a multa de 01 a 03 anuidades.

Art. 3º - Incumbe ao "SEFISC/VEP" - Setor de Fiscalização e Valorização da Ética Profissional, a implantação e verificação do previsto no presente Ato.

Art. 4º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis(SC), 20 de maio de 2004.

**C.I. GILMAR DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**C.I. IRINEU CELSO LUDVIG
Diretor Secretário**